



# NOTA INFORMATIVA

## Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

### Índice

Procedimento de candidatura.....	2
Exames para Atribuição do Título de Especialista .....	3
Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro .....	4
Farmacêuticos que obtiveram especialidade no estrangeiro .....	5
Submissão da candidatura .....	6
Questões gerais.....	7



# NOTA INFORMATIVA

## Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

### Procedimento de candidatura

#### 1) Quais os requisitos necessários à obtenção do título de especialista em Farmácia Comunitária?

De acordo com o artigo 7.º das normas em vigor, o farmacêutico deve ter a sua situação regularizada na Ordem dos Farmacêuticos, ou seja, ser membro efetivo e ter as suas quotas liquidadas no decorrer de todo o processo da sua candidatura.

Além disso, para efeitos de prova de tempo de experiência profissional efetuado, o mesmo período deve ser ininterrupto, em caso de interrupção, se estas forem justificadas e não contempladas no Regulamento dos Colégios de Especialidade, serão analisadas caso a caso pelo júri de exames. (Art.º 9 das Normas) e em regime de trabalho a tempo inteiro (Art.º 16 do Regulamento). Para efeitos de contabilização deste período temporal, devem ser considerados os últimos 4 anos que antecedem a data de submissão da candidatura, em conformidade com o Art.º 9 do Regulamento, e terá que, à data da submissão, estar a exercer a sua atividade profissional em Farmácia Comunitária.

#### 2) Caso não apresente os requisitos para me candidatar, como posso saber qual o percurso a fazer para os adquirir?

No que diz respeito à elegibilidade ao título de especialista em farmácia comunitária, o candidato deverá garantir que cumpre com todos os requisitos que se encontram explanados nas Normas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária, Regulamento dos Colégios de Especialidade, bem como em outra documentação que lhes dá suporte, como o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, Regulamento Interno de Qualificação e Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos. Adicionalmente o candidato deverá consultar o *website* de Candidaturas e Exames do CCEFC, onde se encontra toda a informação relevante à candidatura.

#### 3) Qual é o requisito mínimo de experiência?

É exigida experiência profissional mínima de 4 anos nas áreas de atividade da Farmácia Comunitária.

#### 4) A experiência tem de ser contínua?

Deve decorrer de forma contínua até à data de submissão, podendo situações específicas ser analisadas caso a caso.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

**5) Os períodos relativos a licenças em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Farmácia Comunitária?**

O tempo de licença em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental ou de baixa médica não deverão ter implicações na contagem de tempo de experiência profissional, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

**6) Tenho de estar a exercer no momento da candidatura?**

Sim, a experiência é contabilizada até ao fecho das candidaturas e o candidato deve estar em exercício de funções.

**7) A experiência profissional em Farmácia Militar ou Mutualista conta?**

Sim, desde que enquadrada nos tempos previstos nas Normas aplicáveis.

**8) Qual a mais-valia de obter o título de especialista em farmácia comunitária?**

A Especialidade em Farmácia Comunitária visa distinguir positivamente o farmacêutico especialista dos restantes farmacêuticos comunitários. Pretende reforçar o papel do farmacêutico no sistema de saúde, valorizando a sua contribuição para a saúde pública. A especialidade reconhece e consolida a prática profissional e os conhecimentos adquiridos ao longo da carreira, destacando o impacto do farmacêutico na comunidade onde atua.

## Exames para Atribuição do Título de Especialista

**9) Como são as etapas de avaliação?**

Em três etapas sucessivamente eliminatórias: avaliação curricular, exame escrito e exame oral.

**10) O que avalia o Exame Escrito?**

O exame escrito versará os conteúdos relacionados com a prática diária nas áreas funcionais de farmácia comunitária, conforme o anexo A da Norma para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária da Ordem dos Farmacêuticos.

**11) Por norma, quanto tempo demora o Exame Escrito?**

O Exame terá duração de 120 minutos e considera-se aprovado (e transitará à etapa seguinte da candidatura) o candidato que apresentar uma classificação igual ou superior a 50%.

**12) O que avalia o Exame Oral?**

Do exame oral constarão os conteúdos relacionados com a prática diária nas áreas funcionais em farmácia comunitária, bem como a discussão de temas de relevo para o farmacêutico no âmbito das responsabilidades do farmacêutico especialista em farmácia comunitária.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

#### **13) Por norma, quanto tempo demora o Exame Oral?**

Salvo indicação em contrário pelo Júri de Exames em funções, o Exame Oral tem a duração de cerca de 120 minutos por candidato. Considera-se aprovado (e transitará à etapa seguinte da candidatura) o candidato que apresentar uma classificação igual ou superior a 50%.

#### **14) Será possível ter acesso a algum exemplo de Exame anterior ou eventual linha de orientação para os Exames do presente ano?**

Não é possível disponibilizar os Exames de épocas anteriores. As questões versam sobre os temas das áreas funcionais descritas no Anexo A.

#### **15) Quando são comunicados os resultados?**

Até 30 dias úteis após o fecho de candidaturas, relativamente à aceitação da candidatura.

#### **16) É fundamentado, em caso de não aceitação?**

Sim, a decisão será comunicada com indicações da fundamentação, e o candidato poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Júri de exames, se considerar necessário.

#### **17) Caso reprove em alguma etapa da candidatura nesta época, terei possibilidade de me candidatar futuramente ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária?**

Sim, tal como consta no Artigo 18.º das Normas, os candidatos reprovados poderão requerer novo exame em época seguinte, devendo manter-se em atividade profissional comprovada e submetendo a sua candidatura de acordo o descrito no referido documento.

Os candidatos reprovados numa determinada etapa de avaliação deverão requerer novo exame em época seguinte, dando início a um novo processo de candidatura.

### Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro

#### **18) É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?**

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

#### 19) Que documentos tenho de apresentar?

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu:** certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior:** documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.

#### 20) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

### Farmacêuticos que obtiveram especialidade no estrangeiro

#### 21) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?

Sim. De acordo com o [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

#### 22) O reconhecimento é automático?

Não. Os candidatos terão de efetuar a candidatura, na época ordinária à obtenção do título de especialista para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

#### Submissão da candidatura

##### 23) Como posso submeter a candidatura ao título de especialidade?

A candidatura ao título de especialista em Farmácia Comunitária deve ser submetida em plataforma própria para o efeito, disponibilizada no *Website* da Ordem dos Farmacêuticos.

Para formalizar a candidatura, o candidato deve submeter todos os documentos exigidos pelo Artigo 10.º das Normas, em formato PDF, contendo assinaturas, rubricas, datas e carimbos quando aplicável.

##### 24) Que documentos são exigidos para a candidatura?

Na primeira fase de candidatura (avaliação curricular), deverá apresentar os seguintes documentos devidamente preenchidos:

- Documento 1 – Requerimento ao bastonário
- Documento 2 – Comprovativo de exercício profissional (art 4.º, 1a)
- Documento 3 – Comprovativo de experiência profissional (art 4.º, 1b)
- Documento 4 – Formulário Candidatura

Estes documentos podem ser obtidos no *Website* da Ordem dos Farmacêuticos.

##### 25) Qual é a taxa de candidatura?

O valor da taxa de candidatura é 175 euros, a liquidar no momento de submissão da candidatura.

##### 26) Qual é a taxa de homologação?

O valor da taxa de homologação é 150 euros, a liquidar até 90 dias após a comunicação de homologação do Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

##### 27) Tenho experiência em várias farmácias. Como comprovo?

Através das declarações correspondentes a cada período de exercício, garantindo coerência cronológica. Deve enviar um Documento 3 – Comprovativo de experiência profissional (art 4.º, 1b) para cada farmácia, atestado por cada uma delas.

##### 28) Não consigo obter os documentos comprovativo de experiência profissional [Artigo 10.º, ponto c. das Normas] assinado pela Direção Técnica da Farmácia. Haverá outra forma de comprovar a minha experiência profissional na mesma?

Caso o candidato não consiga obter as referidas declarações, o Júri de Exames poderá, a título excecional e mediante justificação válida, considerar declarações emitidas pelo INFARMED, I.P. ou um comprovativo de tempo de serviço obtido através da Segurança Social [*link*: <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>]; consultável



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

no separador “emprego”, “consultar carreira contributiva”, através do login pessoal (NISS e *password*)].

#### **29) Que tipo de comprovativos devo apresentar juntamente com o Documento 4 – Formulário de Candidatura?**

Devem ser anexados documentos oficiais ou declarações formais que comprovem de forma clara as atividades indicadas no formulário.

Exemplos de comprovativos aceites:

- Formação académica (exclui-se a menção ao grau académico exigido para efeitos de inscrição na OF): certificado ou declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino.
- Competências atribuídas pela Ordem dos Farmacêuticos: certificado de atribuição/homologação.
- Atividade científica: cópia do artigo, certificado de apresentação, ou programa científico com identificação do candidato.
- Serviços e programas de saúde pública: material de divulgação com identificação do candidato.

Podem ainda ser incluídas fotografias da atividade como elemento complementar de evidência, desde que permitam identificar o contexto (data/local) e respeitem as normas de proteção de dados.

Todos os anexos devem ser numerados e identificados na coluna “Comprovativo” do formulário.

#### **30) Em conformidade com as Normas, existe documentação que deve ser assinada pela Direção Técnica. Contudo, o/a Diretor(a) Técnico(a) sou eu próprio. Deverei assinar eu próprio a Declaração?**

Sim, poderá assinar a Declaração caso assuma (ou tenha assumido) a Direção Técnica da Farmácia onde exerce (ou exerceu) funções.

De forma a comprovar a regularidade da sua situação, o Júri de Exames reserva-se no direito de solicitar documentação adicional se assim o considerar necessário, sendo o candidato devidamente notificado dessa intenção e remeter o assunto para discussão em Exame Oral, para esclarecimento de eventuais questões suscitadas aquando da avaliação da candidatura.

## Questões gerais

#### **31) Relativamente a formações/simpósios/palestras, posso enviar só o Certificado de Presença no(s) mesmo(s)?**

Sim.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

FAQs – 2026

#### **32) Que tipo de comissões, grupos de trabalho e/ou estruturas posso incluir neste campo?**

Pode incluir Grupos de Trabalho de comissões em entidades como a Ordem dos Farmacêuticos, Direção Geral de Saúde, INFARMED, I.P. ou outras associações setoriais ou entidades de cariz associativo.

#### **33) É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?**

Sim, de acordo com o Artigo 18.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, as classificações de cada uma das fases de avaliação serão divulgadas na página eletrónica da Ordem antes do agendamento da avaliação seguinte e disponibilizadas às secções e delegações regionais da Ordem, para afixação. A pauta com a classificação final relativa à homologação dos títulos de especialista, será disponibilizada na página eletrónica da Ordem e às secções e delegações regionais da Ordem, para afixação. As pautas deverão espelhar os resultados numa escala entre 0 e 20 valores, arredondada às centésimas. Após a homologação, a Ordem dos Farmacêuticos disponibiliza um documento oficial com a nota final do candidato. As declarações (com e sem nota), estão disponíveis na Secretaria Virtual da Ordem dos Farmacêuticos, no separador “Declarações”.

#### **34) Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária. Posso pedir o reembolso?**

Em caso de desistência da candidatura à atribuição de um título de especialista, manifestada pelo candidato por sua vontade expressa, não são devidos pela Ordem quaisquer reembolsos, sendo imputado ao candidato o pagamento dos emolumentos relativos à candidatura, de acordo com o Artigo 20.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

#### **35) Qual a bibliografia relevante para a candidatura?**

O CCEFC considera que a bibliografia que deve acompanhar a prática profissional do farmacêutico é:

- Boas Práticas de Farmácia Comunitária em vigor, acessíveis através do Website da OF;
- Normas da DGS, aplicáveis à Farmácia Comunitária;
- Legislação em vigor (Infarmed, DRE, etc);
- Boletins de Farmacovigilância;
- Artigos e publicações do CIM; acessíveis através do Website da OF;
- Administração de vacinas e medicamentos injetáveis por farmacêuticos - uma abordagem prática;
- Recomendações da ordem dos farmacêuticos para o uso responsável do medicamento;
- Normas de Orientação Terapêutica (NOT) da Ordem dos Farmacêuticos”;
- Guidelines de sociedades nacionais e internacionais;
- Formulário Galénico Português;
- Farmacopeia Portuguesa.